



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 19 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 413

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 47/2019) .....	2
DECRETO (Nº 48/2019) .....	3
DECRETO (Nº 49/2019) .....	4
<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
RESOLUÇÃO (Nº 3/2019) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 47/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 47 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

Considerando: que servidor público municipal, LUIZ CARLOS FRAGA DA SILVA abandonou o cargo por mais de 30 dias;

Considerando: que o referido servidor feriu a norma do artigo 194, I da Lei 174/1983;

Considerando, ainda, o conjunto probatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2018,

**DECRETA:**

Art.1º. – Fica **DEMITIDO** do Cargo de Eletricista o servidor municipal **LUÍS CARLOS FRAGA DA SILVA**, matrícula nº 32554, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2019.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 48/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 48 DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL PERANTE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **Nilson Filgueira Amorim**, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial Perante as Secretarias Municipais, da Estrutura Administrativa do Município, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2019.

**George Vieira Gois**

Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 49/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 49 DE 19 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE  
TESOURARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica NOMEADA a Senhora **Adélia Catarine Fernandes dos Santos**, para o Cargo em Comissão de Assistente de Tesouraria, da Estrutura Administrativa do Município, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo à primeiro de julho de 2019.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2019.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 3/2019)**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Sapeaçu-BA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

**Dispõe sobre as proibições e penalidades da campanha eleitoral para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020-2024.**

**1.0-DA CAMPANHA ELEITORAL**

1.1-O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

1.2- O período lícito de propaganda terá início a partir do dia 21/08/2019 a 05/10/2019, em conformidade com item 5.11 do Edital nº001/2019.

**2.0- DAS PROIBIÇÕES**

2.1- É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

2.2- É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.3- É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as).

2.4-É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

2.5- Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

2.6- É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sapeaçu-BA**

no Edital Nº 001/2019.

2.7- É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

2.8- É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

2.9- É proibido aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato (a).

3.0- É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

3.1- É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

3.2- As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes da segunda etapa - Processo Eleitoral deverá ser formalizado perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

3.3- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Osano Japiassu, nº 226, Bairro Centro, Sapeaçu - BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 horas às 16:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

3.4- Não serão protocoladas ou recebidas às denúncias caso estejam ilegíveis.

3.5-As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 2.1 a 3.1 não serão apreciadas pela Comissão Especial.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sapeaçu-BA**

**4.0-DAS PENALIDADES**

4.1- Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

4.2- A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.

4.3- O cumprimento do disposto nos itens 2.1 à 3.1 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar suas decisões.

4.3-Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos 2.1 a 3.1 desta resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.4- Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

**5.0- DA VOTAÇÃO**

5.1- Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

5.2- A votação será realizada em local previamente divulgado, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município.

5.3- A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

5.4-Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sapeaçu-BA**

5.5- Às 17:00 (dezessete) horas do dia 06 de outubro de 2019 da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

5.6- Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

5.7-A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

5.8- A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

5.9- O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

5.9.1-Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

**6.0- DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

6.1- Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

6.2- O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

6.3- Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) com seu respectivo número de registro de candidatura.

6.4- Será considerado inválido o voto cuja cédula: a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a); b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; e) estiver em branco.





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sapeaçu-BA**

**7.0- DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

7.1-As mesas de votação serão compostas por 02 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.

7.2- A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de votação.

7.3-Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

7.4-Compete à mesa de votação: a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação; b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência; c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial.

**8.0- DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

8.1- Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial.

8.2-A Comissão Especial, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

8.3-O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.4-Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 10 (dez) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

**9.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sapeaçu-BA**

9.1-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu, 19 de Julho de 2019.

Edson Silva de Jesus  
**Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Sapeaçu-BA**